



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 088, 02 DE SETEMBRO DD 2016.

“Altera o § 1º do Artigo 35, o *caput* do art. 36, o inciso V do Artigo 55 e o Mapa 03 - área urbana com macrozoneamento e áreas especiais, todos da Lei Complementar nº 074, de 20 de novembro de 2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do Artigo 35 da Lei Complementar nº 074, de 20 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. A critério da municipalidade poderão ser permitidos loteamentos para fins residenciais na MZU4, excluídas as margens das Rodovias BR-060 e MS-306, que deverão ser reservadas exclusivamente para atividades empresariais e/ou produtivas primárias e secundárias.”

Art. 2º. O *caput* do Artigo 36 da Lei Complementar nº 074, de 20 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. As Áreas Especiais para Promoção do Lazer e Áreas Verdes – ALV e de Preservação Ambiental são formadas por espaços públicos arborizados, integrando parques lineares ao longo dos cursos de água, lagos, praças, jardins e arborização de ilhas centrais das vias, para favorecer as condições climáticas e permitir atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte, de forma a promover a integração dos diferentes núcleos urbanos, convívio social e ambiência urbana qualificada e atenderão aos seguintes objetivos:”

Art. 3º. O inciso V do Artigo 55 da Lei Complementar nº 074, de 20 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“V – estabelecer o tamanho mínimo dos lotes localizados nas Macrozonas MZ1, MZ2, MZ3 e MZ4.”



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. O Mapa 03 - área urbana com macrozoneamento e áreas especiais, do art. 79, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 074, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a redação dada no anexo da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de setembro de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal

